



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Processo nº 2746/2019

Projeto de Lei nº 37/2019

Procedência: Vereador Wanderson Marinho

VOTO EM SEPARADO COM PEDIDO DE DILIGÊNCIA

Da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, elaborado na forma do art. 61 da Resolução nº 1.919/2014, acerca do Projeto de Lei nº 37/2019, de autoria do vereador Wanderson Marinho, que institui o Programa Maria da Penha vai à Escola e a Campanha Quebrando o Silêncio, a ser realizada, anualmente em agosto.

I – RELATÓRIO

Trata o Projeto de Lei nº 37/2019, apresentado a esta Casa de Leis pelo vereador Wanderson Marinho, institui o Programa Maria da Penha vai à Escola e a Campanha Quebrando o Silêncio, a ser realizada, anualmente em agosto. O edil justifica seu projeto no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

O projeto em pauta prevê a instituição do Programa Maria da Penha vai à Escola, que consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando alunos da rede municipal de ensino.

Após trâmite regular pelas sessões legislativas ordinárias, o Projeto vem pra análise e parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940

Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.gov.br

Identificador: 3100310034003100530633603400540052004100 Conferência em <http://camaraesimpaper.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>.

II – VOTO DO RELATOR

É da competência desta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação a verificação da adequação normativa material e formal do Projeto de Lei em análise. Não se pode perder de vista que a persecução dos ditames constitucionais é indispensável a toda e qualquer iniciativa legiferante da municipalidade, devendo esta obediência à Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), à Constituição do Estado do Espírito Santo (CEES), à Lei Orgânica do Município de Vitória (LOMV) e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (RICMV), além de outros diplomas legais aplicáveis.

O relator designado pelo presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público opinou pela Constitucionalidade e legalidade do PL. Porém, há que se observar a necessidade de consulta ao COMEV – Conselho Municipal de Educação sobre políticas públicas a serem trabalhadas nas escolas.

II.a) PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE NO TRAMITE LEGISLATIVO

A) DA PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA - COMEV

Em análise preliminar, entendo que a matéria tratada no projeto – educação - está incluída no rol daquelas cuja competência pertence ao COMEV. Segundo a Lei Orgânica do Município de Vitória, ao COMEV é atribuído a participação efetiva de todos os seguimentos sociais envolvidos, direta ou indiretamente, no processo educacional do Município. Também cabe ao conselho acrescentar outros conteúdos para o ensino obrigatório, compatíveis com as peculiaridades locais, além dos mínimos fixados a nível nacional e emitir parecer técnico quando da realização de qualquer ato legal pelo



Município que vise à absorção de encargos educacionais de outras instituições públicas ou privadas – Artigos 218, Incisos I e III e Artigo 219, §1º da LOMV.

Ou seja, a apreciação da matéria –instituição do Programa Maria da Penha vai à Escola,– passa diretamente por uma análise do Conselho Municipal de Educação que deverá emitir parecer técnico para instrução da presente proposição. Se assim não fizer, haverá expressa violação ao devido processo legislativo, ocasionando vício sobre a lei que sobrevier ao projeto, tornando-a inconstitucional.

III - CONCLUSÃO

Dessa forma, converto o Parecer em **DILIGÊNCIA**, para que se encaminhe o projeto ao **Conselho Municipal de Educação – COMEV – a fim de que este se manifeste acerca da matéria**, pois, sem essa providência, o projeto não reunirá condições para prosseguir em tramitação.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 04 de Maio de 2019.

ROBERTO MARTINS

Vereador (PTB)

2